



EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 53/2026 - MENSAGEM Nº 9.540/2026.

“Adiciona o art. 4º ao Projeto de Lei nº 53/2026 e renumera os demais, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Acrescente-se o art. 4º ao Projeto de Lei nº 53/2026, oriundo da Mensagem nº 9.540/2026, com a seguinte redação:

“Art. 4º A Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC deverá encaminhar, semestralmente, à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, relatório circunstanciado acerca da execução da ação de que trata esta Lei, contendo, no mínimo:

- I – O quantitativo de voluntários ativos, com indicação de sua distribuição territorial;
- II – A relação das unidades escolares atendidas;
- III – Os critérios adotados para seleção e alocação dos voluntários;
- IV – Os resultados educacionais obtidos, especialmente no tocante à inclusão e permanência dos estudantes atendidos;
- V – A execução orçamentária detalhada dos recursos destinados à ação.”

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE MAIO DE 2026.

Antônio Henrique
Deputado Estadual do Ceará



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo fortalecer os mecanismos de controle e fiscalização da política pública instituída pelo Projeto de Lei em análise, assegurando maior transparência na aplicação dos recursos públicos.

Considerando que a proposta envolve a concessão de ajuda de custo a voluntários no âmbito da Secretaria da Educação, faz-se necessária a implementação de instrumentos de acompanhamento por parte do Poder Legislativo, permitindo a verificação da efetividade da ação, da correta destinação dos recursos e da observância dos princípios da administração pública.

Dessa forma, a medida proposta alinha-se ao dever constitucional de fiscalização exercido pelo Poder Legislativo.